



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Contrato Nº 066/2024 Licitação Nº 024/2024 Dispensa Nº 007/2024

Contratante

CNPJ: 17.723.172/0001-96

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Logradouro: RUA CAPITÃO GERVASIO nº: 13 **Bairro:** CENTRO

Cidade: GUARARÁ **UF:** MG **CEP:** 36.606-000 **TEL:** (32) 3264-1185

Contratado

CNPJ: 42.098.167/0001-87

Razão Social: COMERCIAL MONTEVERDE LTDA

Logradouro: RUA OSÓRIO DE ALMEIDA nº: 401 **Bairro:** POÇO RICO

Cidade: JUIZ DE FORA **UF:** MG **CEP:** 36020-020 **TEL:** (32) 9 9965-8582

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação nº 024/2024, instaurada sob a modalidade de dispensa nº 007/2024, regido pela lei ordinária nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o cumprimento das obrigações assumidas no procedimento acima identificado pelo CONTRATADO e em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:

Especificação dos Produtos

Nº Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	2,00	Unid.	ARMÁRIO - ARMÁRIO ROUPEIRO AÇO 20 PORTAS ACADEMIA GUARDA VOLUME ORGANIZADOR QUANTIDADE DE PORTAS: 20 - CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM) - DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 175 X 40 - PINTURA: ELETROSTÁTICA / EPÓXI - PESO SUPORTADO: 30KG POR COMPARTIMENTO CONTEÚDO DA EMBALAGEM - 20 PORTAS - 15 PRATELEIRAS - 03 BASES - 03 TETOS - 05 FUNDOS - 06 LATERAIS - 06 TRAVAS - 02 DIVISÓRIAS - 12 PÉS NIVELADORES + SAPATAS - 03 KIT DE ACESSÓRIOS COMPLETO	AMAPA GRA7/20	R\$ 2.124,20	R\$ 4.248,40
2	30,00	Unid.	CAMA EMPILHÁVEL. - MEDIDAS E INDICAÇÃO: COMPRIMENTO: 1,33 CM, LARGURA: 54 CM, ALTURA: 14 CM. PESO MÁXIMO: 50KG. IDADE RECOMENDADA: 1 A 6 ANOS. ESTRUTURA DE ALUMÍNIO NA LIGA 6063 (ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE); CONFECCIONADO EM TECIDO VAZADO 100% POLIÉSTER REVESTIDO COM PVC; POLIÉSTER COSTURADO EM TRAMA DUPLA; TRATAMENTO ANTI UV, ANTIFUNGOS, ANTICHAMAS, ANTIOXIDANTE E ANTIBACTERIANO; FECHO EM VÉLCRO EM UMA DAS EXTREMIDADES; COSTURA REFORÇADA PARA ENCAIXE DA ESTRUTURA; 4 PÉS ANTIDERRAPANTE, INDIVIDUAIS EM POLIPROPILENO PP VIRGEM NÃO RECICLADO; EXTREMIDADES E CANTOS ARREDONDADOS, RESISTENTE A CARGAS E IMPACTOS;	LIG LIG PET EMPILHÁVEL	R\$ 310,20	R\$ 9.306,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

			REFORÇO INTERNO PARA EVITAR O CONTATO ENTRE AS CAMINHAS AO SEREM EMPILHADAS COM PONTEIRAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTES.			
3	100,00	Unid.	COLHER - COR DO CABO: INOXOUTRAS CARACTERÍSTICAS. COMPRIMENTO: 16,5 CM; MATERIAL DO CABO AÇO INOXIDÁVEL; MATERIAL DA COLHER AÇO INOXIDÁVEL.	SIMONAGGIO/INOX	R\$ 6,71	R\$ 671,00
4	3,00	Unid.	CONJUNTO REFEITÓRIO - BANCOS: COMPRIMENTO TOTAL: 275CM; PROFUNDIDADE TOTAL: 30CM; ALTURA 38CM; MEDIDA DO TAMPO SUPERIOR: (275CM X 30CM), EM MDF 18MM REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO. BORDAS DO TAMPO: EM PVC TIPO "T" COLORIDO. CONFECÇÃO DA ESTRUTURA: EM TUBO QUADRADO 30X30X1,20MM DE AÇO CARBONO. PINTURA DA ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. MESA: COMPRIMENTO TOTAL: 275CM; PROFUNDIDADE TOTAL: 70CM; ALTURA 64CM; MEDIDA DO TAMPO SUPERIOR: (275CM X 70CM); CONFECÇÃO DO TAMPO: EM MDF 18MM REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO. BORDAS DO TAMPO: EM PVC TIPO "T" COLORIDO. CONFECÇÃO DA ESTRUTURA: EM TUBO QUADRADO 30X30X1,20MM DE AÇO CARBONO NAS ALTURAS. PINTURA DA ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.	ITALIA/PJ04	R\$ 2.936,00	R\$ 8.808,00
5	60,00	Unid.	FRONHA. - FRONHA AVULSA, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO LISO/ ESTAMPADO. MEDIDAS: 30 CM X 5CM APROXIMADAMENTE	YARIS/AVULSA MALHA	R\$ 25,13	R\$ 1.507,80
6	1,00	Unid.	LAVADORA DE ROUPAS. - LAVADORA DE ROUPAS MINIMO 12KG COM CICLO TIRA MANCHAS ADVANCED E CICLO ANTIBOLINHA, COR BRANCO, COM ALTA PERFORMANCE DO CICLO TIRA-MANCHAS E COM CESTO INOX. 127V	CONSUL CWH12BBANA	R\$ 3.036,93	R\$ 3.036,93
7	60,00	Unid.	LENÇOL AVULSO S/ ELÁSTICO - LENÇOL AVULSO, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO LISO/ ESTAMPADO. MEDIDAS: 1,30M X 70CM APROXIMADAMENTE. DETALHES: SEM ELÁSTICO.	YARIS/SOLTEIRO MALHA	R\$ 86,00	R\$ 5.160,00
8	60,00	Unid.	MANTA COBERTOR BEBÊ/ INFANTIL MICROFIBRA ANTIALÉRGICA - MANTA DE TECIDO ÚNICO, NÃO TENDO OUTRO TECIDO DE FORRO. MANTINHA DE 0,95 X 1,10 M COMPOSIÇÃO 100% MICROFIBRA POLIÉSTER	YARIS/INFANTIL	R\$ 56,31	R\$ 3.378,60
9	1,00	Unid.	SECADORA DE ROUPAS. - SECADORA DE ROUPA MINIMO 10KG - BRANCA MODELO; FORMATO HORIZONTAL; TIPO PISO; CAPACIDADE MINIMA 10 KG; PAINEL MECÂNICO; VELOCIDADES CENTRIFUGAÇÃO: 56 RPM; POTÊNCIA 2000W; PROGRAMAS DE LAVAGEM AR FRIO; 4 FUNÇÕES; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; PÉS NIVELADORES. 127V.	BRASTEMP BSR10BBANA	R\$ 2.459,36	R\$ 2.459,36
10	1,00	Unid.	TELEVISOR - SMART TV LED 43" FULL HD2 ENTRADAS HDMI1 ENTRADA USB1 SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA)1 ENTRADA DE COMPOSTO AV (USO NORMAL POR COMPONENTE Y)1 ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO)1 ETHERNET LAN	PHILCO PTV43G7ER2CPBLF	R\$ 2.794,90	R\$ 2.794,90
11	30,00	Unid.	TOALHA DE BANHO - TOALHA DE BANHO AVELUDADA. TAMANHO: 60CM X 1,00M. COMPOSIÇÃO: ALGODÃO E POLIÉSTER. COM ESTAMPA SORTIDA.	ENGOTEX/BANHO LISA	R\$ 56,14	R\$ 1.684,20
12	30,00	Unid.	TRAVESSEIRO DE SILICONE - TRAVESSEIRO, DE SILICONE, PARA BEBÊ, NEUTRO, UNISSEX, SILICONE, 100% ALGODÃO. MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 30 CM E ALTURA 5 CM.	FIBRASCA/NASA PERCAL	R\$ 45,40	R\$ 1.362,00
13	1,00	Unid.	FOGÃO INDUSTRIAL BAIXA PRESSÃO, 04 BOCAS, GRELHA 30 X 30, FORNO COM CAPACIDADE MINIMA DE 90L.	SPOLU 30X30 TRADICIONAL COM FR 90	R\$ 3.535,87	R\$ 3.535,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA e todo o procedimento desenvolvido.

VALOR OU PREÇO

Dá-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 47.952,66** (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art. 60 e SS. da lei ordinária nº 4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0033-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0014.2.0033-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL

PRAZO

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024 ou quando concluído todo o objeto licitado.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA – DO PREÇO OU VALOR

2.1-O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

2.2-Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:



2.2.1-Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

§1º.O contratado deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

§2º.Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, o CONTRATADO decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

2.2.2-Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

§1º.Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.

§2º.Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

§3º.Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

2.2.3-Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.2.3.1-Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.

b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.

c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.

d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

2.2.3.2-O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

. preço de compra do insumo na dada da licitação ou da formulação da proposta: x.

. preço de compra do insumo atualmente: y.

. valor a ser recomposto: $y - x = z$

. preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública + z

2.2.3.3-Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º.Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º.Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.



§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar dentro do interregno de 1 ano.

2.3-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1-O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2-Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I-Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II-Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III-Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

IV-Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

V-Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.

VI- Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3-O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º.A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º.A multa será graduada entre 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º.O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

§4º.A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **mesmo** artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º.A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

§7º.A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.4-Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período.

3.5-Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

3.6-Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

3.7-Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

3.8-Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1-Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

4.2-A administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do CONTRATADO.



QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1-O objeto licitado será fiscalizado por agente público o **Sr. Tarcísio Alves Moreira (Secretário de Educação)**, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1-O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

5.3-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

5.5-A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1-As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2-A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3-Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021.

SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1-O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº14133/2021.

7.2-A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos do CONTRATADO na forma ali prevista.

OITAVA – DO FORO

8.1-Fica eleito o foro da sede da Administração Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1-O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3-O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

GUARARÁ, 15 de julho de 2024.

JOSÉ MAURICIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL MONTEVERDE LTDA
CNPJ 42.098.167/0001-87
Contratado
GUILHERME LOVAGLIO RIBEIRO
CPF 117.041.856-29
Sócio Gerente

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF